



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

ns: 15
PROC: 525/89
Rmj.

LEI Nº 1.630, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Fixa o número de parcelas de pagamento de
impostos e taxas e dá outras providências

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprov
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O pagamento do imposto será efetuado de uma única vez ,
com desconto de 20%(vinte por cento), facultando-se ao
contribuinte fazê-lo parceladamente, em até 6(seis) parcel
las mensais e sucessivas, respeitando a data de vencimen-
to de cada parcela.

Art. 2º- Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam -
acrescidos de:

- I- multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do imp
osto devido;
- II- juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do
mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês com-/
pleto qualquer fração dele.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogad
as as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de dezembro de 1.989.

Dr. José Bourabebby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 21 de dezembro de 1989.

[Signature]
Elisabete
Divisão de Administração
Secretaria